



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	01426/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Theobroma
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Claudiomiro Alves dos Santos – CPF 579.463.022-15 - Prefeito Municipal Jailton Marques da Silva – CPF 009.610.227-60 - Técnico em Contabilidade Rogério Alexandre Leal – CPF 408.035.972-15 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$33.445.826,02 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise complementar sobre as impropriedades a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações identificada na instrução preliminar da auditoria de conformidade realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Theobroma, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 775783) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM-00131/19-GCJEPPM (ID 779788). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos anexos (Docs. PCE 06670/19), as quais foram analisadas no relatório de análise de esclarecimentos (ID 809567) e a opinião conclusiva por meio da Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID 809650), a qual conclui que a insuficiência financeira foi considerada relevante, material e grave, portanto resultando no parecer pela não aprovação das contas.

Contudo, o Ministério Público de Contas, através da Cota Ministerial nº 007/2019-GPGMPC (ID 817045) destacaram que os responsáveis interuseram defesa complementar (ID 814026) sobre o déficit financeiro por fontes, afirmando terem descoberto, após o encaminhamento da primeira defesa, a existência de inconsistências nas informações prestadas pela Administração por meio do SIGAP, especificamente no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, os quais foram corrigidas através de novo demonstrativo apresentado.

Ademais, o Parquet de Contas considerou como imprescindível a manifestação da equipe técnica acerca dos documentos e alegações apresentadas em sede de complementação de defesa, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

esclarecer: I) o resultado da disponibilidade da fonte de recursos, depois da dedução de restos a pagar não processados, denominada “receitas de impostos e transferências de impostos – Educação”?; II) o resultado da disponibilidade da fonte de recursos, depois da dedução de restos a pagar não processados, denominada “Outros recursos destinados à educação”?; III) Quais convênios constantes no Anexo TC 38 apresentam elementos mínimos que permita o ajuste na apuração do resultado financeiro?

Dessa forma, apresentamos a seguir, a avaliação da documentação apresentada visando esclarecer os questionamentos apresentados pelo Ministério Público de Contas, bem como verificar a ocorrência ou não de insuficiência financeira para cobertura de obrigações.

2. ANÁLISE DOS NOVOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Quanto ao saldo das fontes: “Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação” e “Outros recursos destinados à educação”

O Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar apresentado via SIGAP - Gestão Fiscal, indicava o saldo das fontes “Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação” e “Outros recursos destinados à educação” da seguinte forma:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Resultado da disponibilidade após dedução de restos a pagar não processados (h)=(f)-(g)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	44.615,12	2.025.446,63	-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-27.329,54	106.146,39	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-9.883,93	19.164,96	-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	66.242,72	-	66.242,72
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	992.458,56	278.988,75	713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	769.867,08	296.976,74	472.890,34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.709.862,12	2.726.723,47	-16.861,35
Recursos Ordinários	915.418,22	25.444,50	889.973,72
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	915.418,22	25.444,50	889.973,72
TOTAL (III) = (I+II)	110.857,84	2.025.446,63	-1.914.588,79

Fonte: SIGAP - Gestão Fiscal

Todavia, os responsáveis informaram através das justificativas complementares (ID 814026), que o demonstrativo encaminhado anteriormente apresentava algumas divergências nas disponibilidades e nos restos a pagar por fonte, gerando assim um quadro de insuficiência financeira. Dessa forma, apresentaram um novo demonstrativo (ID 814026, pág. 06) com algumas correções, alterando o saldo das fontes em comento da seguinte forma:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Resultado da disponibilidade após dedução de restos a pagar não processados (h)=(f)-(g)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	-319.139,68	0,00	-319.139,68
Outros Recursos Destinados à Educação	429.997,52	2.025.446,63	-1.595.449,11

Conforme pode ser observado nos quadros acima, as alterações redistribuíram totalmente o saldo dos restos a pagar não processados da fonte “Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação” para a fonte “Outros recursos destinados à Educação”. De modo a validar tais alterações, consultamos o anexo TC-10A e 10B, verificando os lançamentos com suas devidas fontes, visando comprovar a existência de restos a pagar na fonte 21236: “Outros Recursos Destinados à Educação. Mediante tal análise, identificamos a inscrição de restos a pagar nessa fonte no Anexo TC-10 B (ID 765312), que totalizam R\$ 1.688.591,53, sendo elas:

CNPJ	Credor	Nº Proc.	Empenho	Fonte	Valor Inscrito
16.715.155/0001-00	Terracon Construções Eireli	247/2018	785/2018	21236	393.458,12
04.233.798/0001-72	Construterra Construção Civil Eireli_ME	514/2018	1050/2018	21236	1.295.133,41
TOTAL					1.688.591,53

Dessa forma, entendemos que a alteração promovida no Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar pode ser parcialmente aceita, uma vez que os restos a pagar inscritos no TC 10B reforçam que o demonstrativo apresentado inicialmente estava inconsistente, ao registrar o saldo dos restos a pagar em uma fonte diversa daquela que deveria ter sido registrada. Todavia, as demais alterações promovidas no saldo da disponibilidade e nos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício não foram validadas, em razão da ausência de documentação de suporte.

Sendo assim, opinamos pela reclassificação de R\$ 1.688.591,53 de restos a pagar não processados para a fonte “Outros recursos destinados à Educação”, mantendo o saldo remanescente (R\$ 336.855,10), na fonte “Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação”, uma vez que não foi possível comprovar as demais alterações promovidas, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Resultado da disponibilidade após dedução de restos a pagar não processados (h)=(f)-(g)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	44.615,12	336.855,10	-292.239,98
Transferências do FUNDEB 60%	-27.329,54	106.146,39	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-9.883,93	19.164,96	-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	66.242,72	1.688.591,53	-1.622.348,81
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	992.458,56	278.988,75	713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	769.867,08	296.976,74	472.890,34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.709.862,12	2.726.723,47	-16.861,35
Recursos Ordinários	915.418,22	25.444,50	889.973,72
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	915.418,22	25.444,50	889.973,72
TOTAL (III) = (I+II)	110.857,84	2.025.446,63	-1.914.588,79

2.2. Quanto aos convênios constantes no Anexo TC 38

As justificativas complementares (ID 814026) ratificaram as informações constantes no TC-38 apresentado anteriormente (ID 765315), o qual em síntese apresenta os seguintes saldos:

Identificação	Objeto Resumido	Valor do Ajuste	Valor Repassado	Déficit do Exercício
T. Comp. 20180257-1/2018	Construção da Escola Josilei S. do Nascimento	1.299.529,52	0,00	-1.299.529,52
C. Rep. 850389/2017	Construção de Quadra Sint. e Arquibancada	390.000,00	26.314,25	-363.685,75
Conv. 231/2017	Aquisição do Veículo Utilitário	169.923,00	46.445,50	-123.685,75
Conv. 089/2018	Aquisição de Material Permanente	48.890,00	0,00	0,00
Total		1.908.342,52	72.759,75	-1.785.752,95

Foram selecionados para análise os convênios que possuem repasses a receber, impactando assim, a apuração do resultado financeiro. Dessa forma, de modo a comprovar os repasses efetuados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

realizamos diligências junto ao Portal da Transparência de convênios do Governo Federal¹ e ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC², no qual chegamos ao seguinte resultado:

CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS - TC-38						
Número do convênio	Descrição do convênio	Fonte de Recursos	Valor dos recursos não repassados declarados no TC-38 (a)	Valor dos recursos de convênios não repassados comprovados (b)	Avaliação	Observação
20180257-1/2018	Construção da Escola Josilei S. do Nascimento	21236	1.299.529,52	1.299.529,52	Conformidade	Foram repassados recursos que totalizaram R\$ 844.694,19 (ID 826271, pág. 404/406), todavia, tais repasses ocorreram somente no exercício de 2019 (ID 826271, pág. 407/410), portanto, em conformidade.
850389/2017	Construção de Quadra Sint. e Arquebancada	21236	363.685,75	312.000,00	Não Conformidade	Foi realizado um repasse de R\$ 78.000,00 em 12.11.2018, através da Ordem Bancária 802220, conforme Portal da Transparência de convênios do Governo Federal (ID 826271, pág. 411)
231/2017	Aquisição de Veículos – Utilitário Pick-UP e Hatch	21436	169.923,00	0,00	Não Conformidade	Recursos totalmente liberados, através da Ordem Bancária nº 800316 em 18.12.2018, conforme Portal da Transparência do Governo Federal (ID 826271, pág.413)
TOTAL				1.611.529,52		

Quanto ao Convênio nº 20180257, verificamos que foram repassados recursos que totalizaram R\$ 844.694,19 (ID 826271, pág. 404/406), todavia, tais repasses ocorreram somente no exercício de 2019 (ID 826271, pág. 407/410), portanto, em conformidade com a informação contida no TC-38 (ID 765315), uma vez que tem como data base o exercício de 2018.

Com relação ao convênio nº 850389/2017, constatamos que foi realizado um repasse de R\$ 78.000,00 em 12.11.2018, através da Ordem Bancária 802220, conforme Portal da Transparência de convênios do Governo Federal (ID 826271, pág. 411), sendo assim, o total de recursos não repassados desse convênio é de R\$ 312.000,00.

No que se refere ao convênio nº 231/2017, identificamos que ele foi integralmente liberado no exercício de 2018, através da Ordem Bancária nº 800316 em 18.12.2018, no valor de R\$ 169.923,00, conforme Portal da Transparência do Governo Federal (ID 826271, pág.413).

Pelo exposto, com base nos convênios informados no TC-38, verificamos que a fonte 21236: “Outros recursos destinados à Educação”, possui recursos a serem repassados de convênios que totalizam R\$ 1.611.529,52.

¹ < <http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?ordenarPor=orgao&direcao=desc> >

² < <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php> >



2.3. Quanto a insuficiência financeira para cobertura de obrigações

As novas justificativas apresentadas (ID 814026) foram a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações, situação que já foi analisada anteriormente pelo Corpo Técnico (ID 809567), opinando pela insuficiência financeira em razão das disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras.

Todavia, os responsáveis informaram através das justificativas complementares (ID 814026), que o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar encaminhado anteriormente via SIGAP - Gestão Fiscal, apresentava algumas divergências nas disponibilidades e nos restos a pagar por fonte, gerando assim um quadro de insuficiência financeira, mas que foram corrigidas através da apresentação de um novo demonstrativo (ID 814026, pág. 06).

Com base nesse demonstrativo apresentado, efetuamos uma validação das alterações promovidas, conforme exposto no item 2.1 do presente relatório. Da análise realizada, acatamos parcialmente as alterações promovidas, uma vez que foi possível confirmar que apenas parte dos restos a pagar não processados estavam em uma fonte incorreta, tendo como base as informações contidas no anexo TC-10A e 10B (ID 765311 e 765312).

Dessa forma, reclassificamos R\$ 1.688.591,53 de restos a pagar não processados da fonte “Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação” para a fonte “Outros recursos destinados à Educação”, alterando assim, o resultado da análise do equilíbrio financeiro, conforme quadro abaixo:

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-292.239,98			-292.239,98
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93			-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89			-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	-1.622.348,81	1.611.529,52		-10819,29
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	713.469,81			713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85			58.723,85
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26			815.168,26
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	472.890,34	0,00		596.367,84
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-16.861,35	1.611.529,52	0,00	1.594.668,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Recursos Ordinários	889.973,72			889.973,72
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	889.973,72		0,00	889.973,72
TOTAL (III) = (I + II)	873.112,37	1.611.529,52	0,00	2.484.641,89

Na composição do cálculo acima foi utilizado como base o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar encaminhado via SIGAP – Gestão Fiscal, com as alterações validadas no item 2.1, bem como os recursos de convênios não repassados, conforme item 2.2, remanescendo dessa forma, as seguintes fontes deficitárias:

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-292.239,98
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	-10.819,29
Soma	-465.584,09

Todavia, verificamos que o total dos recursos não vinculados foi suficiente para cobertura das fontes deficitárias, apresentando assim um quadro de suficiência financeira.

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	889.973,72
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-465.584,09
Resultado (c) = (a + b)	424.389,63
Situação	Suficiência financeira

Após a reanálise, concluímos com base nos procedimentos aplicados, que as disponibilidades de caixa foram suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000.

3. CONCLUSÃO

Concluímos que a nova manifestação alterou a situação encontrada em relação à insuficiência financeira para cobertura das obrigações, apresentando assim, um quadro de suficiência financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, uma nova Proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Theobroma.

Porto Velho - RO, 25 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo – 533

(Assinado eletronicamente)
Moisés Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo - 270
Coordenador Contas Municipais

Em, 25 de Outubro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 25 de Outubro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO